## PROJETO DE LEI №

. DE 2014

(Da Deputada Gorete Pereira)

Dispõe sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos provenientes de corpos de água de domínio da União, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° No mínimo vinte por cento dos recursos provenientes do pagamento pela outorga de uso de recursos hídricos provenientes de corpos de água de domínio da União destinar-se-ão à criação de um fundo destinado a subsidiar as tarifas de energia elétrica cobradas dos pequenos e médios produtores rurais irrigantes.

Parágrafo único. A administração dos recursos do fundo previsto no **caput** será feita, conjuntamente, pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) e pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

Art. 2° O art. 22 da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei.

"Art. 22
III – na constituição de um fundo destinado a subsidiar as tarifas de energia elétrica de pequenos e médios produtores rurais irrigantes.
(NR)"
Art. 3° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A cobrança pelo uso de recursos hídricos, prevista pelo art. 20 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, vem reconhecer a importância e o valor da água como bem econômico, bem como a necessidade de se incentivar o seu uso racional.

Já é hora, entretanto, de se dar um novo passo nesse caminho, buscando aplicar uma parcela dos recursos advindos dessa cobrança para o incentivo às atividades econômicas produtivas, especialmente aquelas que contribuam para a fixação do homem à sua terra, sobretudo nas regiões mais carentes de recursos hídricos e mais afetadas pelas desigualdades regionais.

Dentre tais atividades, cremos que a agricultura irrigada, sobretudo quando praticada por pequenos e médios produtores rurais – que, em geral, não dispõem de grande oferta de financiamentos ou de subsídios que os auxiliem a minorar seus custos de produção e garantir a competitividade de seus produtos.

Por isso, vimos apresentar a presente proposição, destinando parcela dos recursos advindos da cobrança pela outorga de uso das águas para subsidiar as tarifas de energia elétrica dos pequenos produtores rurais irrigantes e, dado o enorme alcance social dessa medida, pedimos o apoio de nossos nobres pares desta casa para a rápida transformação de nossa proposta em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada GORETE PEREIRA